MODALIDADE: PREGÃO Nº 085/2026
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO
SISTEMA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, em atendimento às necessidades da Diretoria Municipal de Trânsito, pelo Sistema de Registro de Preço.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.658.800,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

O **intervalo mínimo** de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo).**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.ammlicita.org.br**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 de novembro de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09:00hs do dia 26/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Pregoeiro **João Inácio Bernardes**, nomeado pela **Portaria nº 222, de 04 de maio de 2026**.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 085/2026 esclarecimentos.
Telefones: (31) 3191-7001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

ATENÇÃO: CONFORME Artigo 69, Inciso I, da lei 14.133/2021 a empresa deverá apresentar: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 085/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, em atendimento às necessidades da Diretoria Municipal de Trânsito, pelo Sistema de Registro de Preço,** conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

2.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão Da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata este item *2.6.3* estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante,

2.6.10. O impedimento de que trata o item **2.6.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.12. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

2.8. As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

2.8.1. As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem, na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.ammlicita.org.br**).

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guaxupé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá formular sua proposta comercial na Plataforma de Licitações da Licitar Digital mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor (em reais) do(s) ITEM(NS) ofertado(s).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

5.5. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial de abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de **26 de novembro de 2026, horário: 09:00**, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente responsável pela condução do certame e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

6.11. MODO DE DISPUTA ADOTADO: MODO ABERTO

6.11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.11.2, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no item 6.11.5 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente responsável pela condução do certame, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente responsável pela condução do certame persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente responsável pela condução do certame aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. EMPATE FICTO

6.18.1. Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, na etapa de lances poderá ocorrer o empate ficto, que se dará na seguinte situação:

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

6.18.1.1. NA MODALIDADE DE PREGÃO: Será considerado empate ficto quando o intervalo percentual entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte for de **até 5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, desde que tal proposta não seja oriunda de uma microempresa ou de uma empresa de pequeno porte.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,** no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático, pela plataforma eletrônica, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não ocorrerá empate ficto quando a empresa melhor colocada for microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido para a contratação, o Agente responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

6.20.1. Quando o critério de julgamento NÃO for o de menor preço por item poderá ser necessária a readequação da proposta final da licitante vencedora para que os valores finais dos subitens que compõem o lote ou a planilha da proposta comercial da licitante fiquem ajustados para duas casas decimais.

6.20.2. O valor final readequado NÃO poderá ser superior ao valor final que sagrou a licitante vencedora, DEVENDO FICAR IGUAL OU ABAIXO DO MESMO.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

6.20.3. O Agente responsável pela condução do certame solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada para adequação da proposta final, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4. É facultado ao Agente responsável pela condução do certame prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, por solicitação da licitante ou de ofício pelo Agente responsável pela condução do certame, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente responsável pela condução do certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7. DA FASE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto na pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final superior ao fixado através da pesquisa de mercado, ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

7.9. O Agente responsável pela condução do certame deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ou desconto ofertado em relação ao estipulado através da pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar valor inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos técnicos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e sua capacidade de realização do objeto.

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

9.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico desde que não exista a necessidade de readequação.

9.2. Caso exista a necessidade de readequação, a mesma se dará nos moldes previstos no item 6.20. deste edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

10.1.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

10.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.3. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Agente responsável pela condução do certame.

10.4. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.4.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. A descrição do objeto **não** permite alterações.

10.4.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

10.4.6. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente responsável pela condução do certame e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

10.4.7. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente responsável pela condução do certame, prazo que será de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente responsável pela condução do certame, via sistema.

10.4.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade.

10.4.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador**,** em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

11.1.5. Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;**

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

11.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT**.**

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento do objeto desta licitação ou fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O(s) atestado(s) do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual (quando houver) da empresa e nome do titular que está atestando.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4.2. No caso de Certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

11.4.3. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

11.4.3.1. O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.4.3.2. Para fins do item 11.4.3., as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado da ECD dos 2 (dois) últimos exercícios sociais contendo o Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração de Resultado do Exercício e o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

11.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade com: (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos podem ser assinados digitalmente.
Nota 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada.

12.2. A falta de manifestação imediata E MOTIVADA da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente responsável pela condução do certame autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

12.2.1. O ato de receber o recurso vai além de mero registro da intenção recursal e inclui, também, a análise superficial de seus pressupostos, evitando-se o prolongamento demasiado e infundado do certame. Tal é o entendimento do Acórdão nº 600/2011-P do Tribunal de Contas da União, ao se pronunciar sobre a admissibilidade do recurso administrativo.

12.2.2. O entendimento do TCU não afronta o direito à ampla defesa, pois a realização de um filtro de admissibilidade das pretensões recursais também está de acordo com o princípio da eficiência da atuação administrativa. Não se examina o mérito recursal, mas se perquire se os motivos consignados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

12.2.3. Embora a Nova Lei de Licitações não disponha como obrigatória a exposição da motivação na manifestação de intenção de recurso, a jurisprudência vem afirmando que a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo Agente responsável pela condução do certame ou por empresa licitante, está em desacordo com o princípio da eficiência da atuação administrativa sendo que a exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. O exame da admissibilidade do recurso administrativo foi atribuído ao Agente responsável pela condução do certame, ao passo que o exame de mérito - no caso de não haver o juízo de retratação por parte do Agente responsável pela condução do certame - constitui atribuição da autoridade superior.

12.3.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde a apresentação do recurso, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

i. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
ii. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

iii. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

iv. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório e caso não seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura da ata de registro de preço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa signatária da ata de registro de preço manter durante o período de vigência da ata de registro de preço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata de registro de preço ou se recuse a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata de registro de preço.

14.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” deste edital, reservando-se o Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A ata de registro de preços decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta da ata de registro de preços (Anexo III) e conforme estabelecido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

15.2. Durante a vigência da ata de registro de preços é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

15.3. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, fica a mesma obrigada a apresentar na Secretaria de Administração do Município de Guaxupé cópia do ofício junto a Receita Federal com o respectivo comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

15.4. O prazo máximo para apresentação da cópia do ofício referido no item anterior é até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a assinatura do instrumento contratual.

15.5. Oportunamente, com relação a contratação de empresas Optantes pelo Simples Nacional, cabem aos órgãos públicos observarem a 5ª edição do MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU (https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm), que fornece orientações preventivas e pedagógicas para as organizações públicas no que diz respeito às contratações, esclarecendo no item que trata da participação de microempresas e empresas de pequeno porte (página 442), qual deve ser o procedimento a ser adotado por parte das empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL, que venham a executar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, vedados pelo art. 17, inciso XII da LEI Nº 123/2006: "A ME/EPP optante pelo Simples Nacional não poderá ser impedida de participar da licitação, mas não deverá utilizar em sua proposta de preços o benefício do regime tributário diferenciado e, se for declarada vencedora do certame, deverá solicitar a exclusão do regime antes da assinatura do contrato."

15.6. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.6.1. Os órgãos e entidades que não participarem do procedimento realizado para determinar a estimativa total de quantidades da ata de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos no §2º do Art 86 da lei 14.133/2021.

15.6.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 15.6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

15.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6.4. Fica vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a esta ata de registro de preços (Art 86, §8ª, lei 14.133/2021).

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

16.1. DA ENTREGA

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

16.1.1. O prazo para execução dos serviços de sinalização horizontal em cada trecho ou local indicado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Municipal de Trânsito, conforme indicado no Item 5. Subitem 5.1 – 5.1.1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.1.2. O prazo de execução estabelecido na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e aprovação prévia da Diretoria Municipal de Trânsito, quando o dimensionamento, a extensão, a complexidade técnica do local a ser sinalizado ou condições climáticas adversas exigirem a dilação temporal, conforme indicado no Item 5. Subitem 5.1 – 5.1.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.2. DO LOCAL

16.2.1. O local da prestação dos serviços será as vias do município de Guaxupé/MG, e os endereços serão indicados na Ordem de Serviço emitida à CONTRATADA, conforme indicado no Item 5. Subitem 5.1 – 5.1.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.3. DA GARANTIA

16.3.1. A garantia será de acordo com o descrito no Item 05, Subitem 5.2. – 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. – do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.4.1. A fiscalização da ata de registro de preço será realizada conforme estabelecido no subitem 6.9. e alíneas do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.4.2. Após a conclusão dos serviços, a aprovação da medição ficará estritamente condicionada à entrega e aprovação dos documentos indicados no item 4.4.2. do Termo de Referência – Anexo II deste Edital. A medição e os demais documentos exigidos nos itens 4.4.2. e 4.4.2.1. do Termo de Referência – Anexo II deste deverão ser enviados para a Diretoria Municipal de Trânsito, localizada à Praça Comendador Sebastião de Sá, s/n, Vila Magalhães, CEP 37834-208, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 16h, ou por meio do e-mail: seguranca.adminstracao@guaxupe.mg.gov.br.

16.5. DO RECEBIMENTO

16.5.1. O recebimento será de acordo com descrito no Item 7. Subitens 7.1; 7.2; 7.3; 7.4 e 7.5 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em **até** 30 (trinta) dias, contados da **emissão do documento fiscal**, observadas as etapas e competências previstas no Decreto Municipal nº 3.206/2026, mediante o regular recebimento do objeto, liquidação da despesa pela Secretaria Municipal que detém o respectivo orçamento, **conformidade** contábil e posterior encaminhamento à Diretoria de Tesouraria para pagamento.

17.1.1. Após a entrega e o recebimento definitivo dos bens ou, tratando-se de serviços, após a sua efetiva prestação e o respectivo recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos da contratação, a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota Fiscal e inseri-la,

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

obrigatoriamente, na Plataforma Eletrônica de Gestão de Documentos do Município – 1DOC **no prazo de até 03 (três) dias corridos**, mediante protocolo destinado à Secretaria Municipal responsável pela execução da despesa, com ciência simultânea à Secretaria Municipal de Finanças.

17.1.2. A protocolização da Nota Fiscal na Plataforma 1DOC tem por finalidade assegurar a formalização, transparência e rastreabilidade da obrigação, bem como permitir o acompanhamento simultâneo da Secretaria responsável pela execução da despesa e da Secretaria Municipal de Finanças.

17.1.3. A ciência da Secretaria Municipal de Finanças acerca da Nota Fiscal protocolizada não implica antecipação da fase de pagamento, permanecendo obrigatória a observância das etapas de recebimento, liquidação e **conformidade** contábil previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 3.206/2026.

17.1.4. Protocolizada a Nota Fiscal, caberá ao servidor responsável pelo recebimento, designado pela Secretaria Municipal responsável pela execução da despesa, proceder à conferência da conformidade dos bens entregues ou dos serviços prestados e realizar o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas no contrato, no edital e demais instrumentos da contratação.

17.1.5. Constatada irregularidade, divergência ou qualquer pendência que impeça o recebimento ou o ateste, a CONTRATADA deverá ser formalmente cientificada, por meio da Plataforma 1DOC, dentro do próprio processo de inserção da Nota Fiscal, com indicação clara e objetiva das providências necessárias à regularização.

17.1.6. É vedada a retenção injustificada da Nota Fiscal ou a paralisação imotivada do processo de pagamento em qualquer unidade administrativa, devendo toda pendência ou impedimento à continuidade da tramitação ser formalmente registrado no respectivo processo eletrônico.

17.1.7. Após o regular recebimento e ateste, o processo será submetido à liquidação pela Secretaria Municipal que detém o orçamento da execução da respectiva despesa, por meio dos agentes competentes, observada a segregação de funções prevista no Decreto Municipal nº 3.206/2026 e na legislação.

17.1.8. Concluída a liquidação, o processo será encaminhado para **verificação da conformidade contábil** e, após cumprida esta etapa, seguirá à Diretoria de Tesouraria para pagamento, observadas a disponibilidade financeira, a regularidade fiscal do credor, quando legalmente exigida, e as demais condições previstas na legislação.

17.1.9. A Secretaria Municipal de Finanças acompanhará as Notas Fiscais protocolizadas na Plataforma 1DOC, desde a sua apresentação, para fins de conhecimento das obrigações financeiras futuras e adequado planejamento do fluxo financeiro municipal, sem prejuízo da observância da ordem das fases administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.206/2026.

17.1.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Guaxupé/MG, contendo, de forma legível, todas as informações necessárias à identificação da contratação, especialmente, quando aplicável, o número do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Compra ou da Ordem de Serviço, bem como os dados bancários da CONTRATADA necessários à realização do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

17.1.11. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação indispensável na Nota Fiscal, ou qualquer outra circunstância comprovadamente imputável à CONTRATADA que impeça o regular recebimento ou a liquidação da despesa, esta será formalmente cientificada para adoção das medidas saneadoras necessárias.

17.1.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso durante o período necessário à regularização da pendência imputável à CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a efetiva regularização e o prosseguimento regular das etapas administrativas.

17.1.13. Não serão consideradas causas de suspensão ou interrupção do prazo para pagamento as situações decorrentes exclusivamente de demora, retenção indevida, ausência de movimentação processual, falha de tramitação ou deficiência de planejamento interno da Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente suas obrigações e apresentado a documentação exigida.

17.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por responsabilidade do Município de Guaxupé, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado “pro rata tempore”, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

17.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, procederá às retenções tributárias legalmente exigíveis, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, observada a legislação e as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil aplicáveis à Administração Pública.

17.3.1. A CONTRATADA deverá destacar no documento fiscal, quando exigido pela legislação, os valores e percentuais relativos às retenções tributárias incidentes, observando a legislação à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

17.3.2. Não estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte os pagamentos expressamente abrangidos pelas hipóteses legais de isenção, não incidência ou alíquota zero, observada a legislação.

17.3.2.1. As empresas amparadas por hipótese de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, indicando o respectivo enquadramento legal, sob pena de incidência das retenções tributárias cabíveis na forma da legislação.

17.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
02.11.02.26.782.0727.2432.3.3.90.39, Ficha 1177, Fonte 1500, CA 0000;
02.11.04.26.782.0727.2555.3.3.90.39.00, Ficha 1233, Fonte 1752, CA 0000;
02.11.04.26.782.0727.2555.3.3.90.39.00, Ficha 1233, Fonte 2752, CA 0000.

17.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (§3° do art. 92 da Lei 14.133/2021), excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

17.5.2. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

17.5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC.

17.5.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado.

17.5.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data do orçamento estimado.

17.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês contado a partir da data do orçamento estimado.

17.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5.6. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.

17.5.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - Empenho de dotações orçamentárias.

17.6. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

17.6.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

17.6.1.1. A solicitação do contratado deverá:

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

a) indicar a data de ocorrência de fato superveniente e demonstração de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente registrada ou contratada;

b) apresentar memória de cálculo, planilha comparativa entre os custos originalmente considerados e os custos supervenientes, documentos fiscais, notas fiscais, convenções coletivas, comprovantes oficiais, tabelas, pesquisas de mercado ou outros elementos técnicos idôneos, conforme a natureza do fato invocado.

17.6.1.2. O pedido será submetido à análise técnica do setor competente da Prefeitura de Guaxupé/MG, que deverá avaliar a pertinência da justificativa, a suficiência da documentação apresentada, a compatibilidade dos valores pleiteados com o mercado e a efetiva demonstração do impacto econômico-financeiro;

17.6.1.3. O setor competente da Prefeitura de Guaxupé/MG poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, pesquisa de preços de mercado, consultar bases oficiais e negociar com a detentora da Ata ou contratada, a fim de preservar a vantajosidade e o interesse público;

17.6.1.4. A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilação previsível de custos, erro na formulação da proposta, ausência de previsão de encargos, tributos, salários, benefícios, despesas operacionais, logística, alimentação, transporte, hospedagem, treinamento, regularização perante órgãos competentes ou demais custos inerentes à execução regular do objeto não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, exceto quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como originalmente pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

17.6.2.1. A previsão referida no item **17.6.2,** entretanto, não importa reconhecimento automático do direito à recomposição de parcelas já executadas, medidas ou pagas, tampouco estabelece, por si só, retroatividade obrigatória dos efeitos financeiros.

17.6.2.2. A continuidade da execução contratual após a apresentação de requerimento tempestivo, enquanto pendente sua análise, não poderá, isoladamente, ser interpretada como renúncia à pretensão formulada.

17.6.2.3. Eventual recomposição de parcelas já executadas permanecerá excepcional e dependerá, no caso concreto, da comprovação do fato extraordinário, do nexo causal, do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, da tempestividade do requerimento e da identificação precisa das parcelas efetivamente atingidas.

17.6.3. O reequilíbrio de que trata o item **17.6.1** poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

17.6.4. Indeferido o pedido, a recusa injustificada da detentora da Ata ou contratada em executar o objeto nas condições registradas ou contratadas poderá ensejar cancelamento do preço registrado, convocação de licitante remanescente, rescisão do ajuste, quando houver, e aplicação das sanções administrativas cabíveis;

17.6.5. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

17.6.6. A administração se reserva ao direito de corrigir eventuais inconsistências em remissões internas da minuta da Ata de Registro de Preços, especialmente se houver referência equivocada a item diverso daquele que disciplina o reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6.7. Em consonância com o Art. 123 da Lei 14.133/2021 em seu parágrafo único: Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.6.7.1. O prazo de 1 (um) mês previsto no item 17.6.1 não se inicia com o simples protocolo do requerimento, especialmente quando a documentação apresentada não for suficiente para permitir sua adequada apreciação, mas se inicia com a conclusão da respectiva instrução.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme estabelecido na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 2895/2024, que regulamenta a Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multas;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto**;**

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes**;**

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública**;**

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa prevista no item 18.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 e seus subitens.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

18.7. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.**

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (**www.ammlicita.org.br**) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente responsável pela condução do certame.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**

20.11. Este Instrumento Convocatório é parte integrante da ata de registro de preços

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

20.12. O andamento da licitação poderá ser acompanhado através do Portal Eletrônico **www.ammlicita.org.br.**

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria solicitante;

20.13.2. ANEXO II – Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante;

20.13.3. ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços.

Guaxupé, 09 de novembro de 2026.

Benedito Resende Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05 e informe o código 8F5A-0907-9BE6-BD05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F5A-0907-9BE6-BD05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 09/11/2026 14:47:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/8F5A-0907-9BE6-BD05

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO Nº 085/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

2. Descrição da necessidade:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal mostra-se necessária diante da limitação da equipe própria da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, que é reduzida e não consegue atender toda a demanda de manutenção e revitalização das pinturas viárias do município. Soma-se a isso o crescimento urbano e populacional de Guaxupé, que vem aumentando a circulação de veículos e pedestres e consequentemente a necessidade de adequação e atualização constante das sinalizações, de modo a garantir segurança e fluidez no tráfego.

Frisa-se que a ausência ou inadequação da sinalização horizontal impacta diretamente a segurança viária, especialmente em cruzamentos, faixas de pedestres e vias com grande fluxo. Para garantir a eficiência e a durabilidade dos serviços, é essencial a contratação de empresa especializada neste tipo de serviço e na utilização de materiais de alta qualidade, como tintas com propriedades reflexivas e a aplicação de microesferas de vidro, que asseguram visibilidade em condições diurnas e noturnas.

Cabe também destacar que o artigo 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) estabelece diversas atribuições para os órgãos executivos de trânsito e entre elas está a responsabilidade de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, bem como os dispositivos e equipamentos de controle viário. Nesse contexto, considerando que o município de Guaxupé/MG possui gestão municipalizada de trânsito, cabe-lhe o dever de cumprir integralmente essa obrigação.

Dessa forma, a referida contratação é imprescindível para assegurar a manutenção adequada da sinalização viária de Guaxupé/MG, promovendo maior segurança, organização e eficiência no trânsito municipal, além de contribuir para a preservação da vida, a redução de acidentes e a melhoria da mobilidade urbana, garantindo ainda o pleno cumprimento das determinações legais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

3. Descrição da Solução como um todo:

A contratação de empresa especializada nos serviços de sinalização viária horizontal mostra-se medida essencial para superar a limitação operacional da equipe própria da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN. Com essa providência, as demandas urgentes e de maior complexidade relacionadas às pinturas viárias poderão ser atendidas de forma célere e eficaz, assegurando maior segurança, organização e fluidez no tráfego urbano.

Entre os principais ganhos almejados, destacam-se a capacidade de resposta em curto prazo às situações emergenciais decorrentes de revitalizações asfálticas ou de alterações no sistema viário, bem como a garantia de cumprimento da legislação vigente.

É importante ressaltar que o Município de Guaxupé/MG na condição de integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responde objetivamente por eventuais danos causados aos cidadãos em decorrência de ação, omissão ou falha na execução e manutenção de programas, projetos e serviços voltados à efetivação do direito ao trânsito seguro, nos termos do artigo 1º, §3º, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Nesse contexto, é dever do Poder Público adotar todas as medidas necessárias para assegurar um trânsito mais seguro, organizado e eficiente, prevenindo acidentes e reduzindo riscos à integridade física dos usuários das vias públicas. Assim, a referida contratação não apenas atenderá de forma efetiva às demandas do município, como também refletirá positivamente na economicidade dos recursos públicos, ao minimizar gastos com atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, assistência social e reparação de danos ao patrimônio público e privado, além de mitigar a ocorrência de demandas judiciais decorrentes de incidentes de trânsito.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica serão apresentadas no tópico dos Requisitos da Contratação.

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

4. Requisitos da contratação:

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A contratada deverá utilizar as cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, conforme previamente determinadas na ordem de serviço, juntamente com a especificação da sinalização a ser demarcada e do respectivo local de execução.

4.1.1.1. A contratada deverá utilizar exclusivamente tinta acrílica para demarcação viária à base de solvente, de alto desempenho, com boa cobertura, aderência, secagem rápida e resistência a intempéries e à abrasão causada pelo tráfego, em conformidade com a ABNT NBR 11862.

4.1.1.2. As tonalidades das tintas deverão obedecer ao padrão Munsell, conforme estabelecido no Anexo IV da Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, admitindo-se as seguintes tolerâncias:

a) Cor branca: N 9,5;

b) Cor amarela: 10 YR 7,5/14;

c) Cor vermelha: 7,5 R 4/14;

d) Cor azul: 5 PB 2/8;

e) Cor preta: N 0,5.

4.1.1.3. As microesferas de vidro serão do tipo pré-misturada (premix) e/ou de aspersão superficial (drop-on), fornecidas em quantidade suficiente para garantir os níveis de retrorrefletância exigidos, devendo atender à ABNT NBR 16184.

4.1.2. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 15405.

4.1.2.1. A aplicação da tinta e a aspersão das microesferas deverão ser realizadas de forma simultânea por meio de equipamento automático/mecanizado do tipo autopropelido.

4.1.2.2. A aplicação deverá ser precedida obrigatoriamente de pré-marcação, limpeza adequada da superfície e implantação da sinalização temporária de tráfego

4.2. Garantia e níveis de retrorrefletância

4.2.1. A garantia mínima de durabilidade da pintura e da retrorrefletância no pavimento asfáltico será de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório/definitivo do trecho executado.

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

4.2.2. A contratada deverá entregar, juntamente com a medição e recebimento dos serviços, Termo de Garantia Formal assinado, atestando a durabilidade, aderência e retrorrefletância da pintura pelo período mínimo da garantia.

4.2.3. Ao longo de todo o período de garantia, o valor residual mínimo de retrorrefletividade nunca poderá ser inferior a 100 mcd/lux/m², em conformidade com os parâmetros da ABNT NBR 14723.

4.2.3.1. A Diretoria Municipal de Trânsito poderá, a qualquer tempo durante a garantia, realizar ensaios e medições com uso de retrorefletômetro.

4.2.3.2. Constatado o desgaste precoce, perda de microesferas de vidro ou índices inferiores, a Contratada será notificada para realizar o refazimento do trecho afetado, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas condições climáticas desfavoráveis devidamente comprovadas, sob sua total responsabilidade e sem qualquer ônus para o Município.

4.3. Comprovação de qualidade e responsabilidade

4.3.1. Juntamente com a entrega da medição dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Boletim Técnico e Laudo de Conformidade (emitido pelo fabricante ou por laboratório credenciado) para cada lote de produto utilizado (tinta e microesferas de vidro), comprovando o atendimento às normas ABNT NBR 11862 e ABNT NBR 16184.

4.3.2. Todos os materiais, insumos e demais objetos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo as vestimentas exigidas pelas normas de segurança.

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos, sem qualquer ônus para o Município, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.2.2. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos de proteção individual (EPIs) sejam adequados aos riscos inerentes às atividades, estarem em perfeito estado de

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

conservação, devidamente certificados, bem como garantir sua correta utilização pelos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, acidentes ou irregularidades decorrentes do descumprimento dessas exigências

4.3.3. Para a execução dos serviços em vias públicas, a contratada responderá integralmente pela implantação da sinalização temporária de obras e tráfego (utilizando cones, balizadores, cavaletes e sinalização luminosa/piscantes), visando orientar os motoristas e pedestres e garantir a segurança do trânsito e dos trabalhadores, observadas as normas técnicas de trânsito vigentes e as diretrizes de segurança do trabalho.

4.4. Critérios de medição dos serviços

4.4.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada e aceita pela Diretoria Municipal de Trânsito, apurada em metro quadrado (m²), conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

4.4.2. A aprovação da medição ficará estritamente condicionada à entrega e aprovação dos seguintes documentos:

a) Relatório fotográfico contendo o registro do local antes e após a execução dos serviços;

b) Boletim Técnico e Laudo de Conformidade dos produtos utilizados no lote (item 4.3.1);

c) Termo de Garantia Formal assinado (item 4.2.2).

4.4.2.1. A medição e os demais documentos exigidos na cláusula anterior deverão ser enviados para a Diretoria Municipal de Trânsito, localizada à Praça Comendador Sebastião de Sá, s/n, Vila Magalhães, CEP 37834-208, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 16h, ou por meio do e-mail:seguranca.adminstracao@guaxupe.mg.gov.br.

4.4.3. Não serão objeto de medição nem de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas vigentes ou sem a prévia autorização por Ordem de Serviço.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico. (consultar o Guia Nacional de Contratações para pesquisar se há mais requisitos a serem exigidos nesse tópico)

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

4.5.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.5.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.5.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.5.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.5.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público

5. Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA MECANIZADA TIPO AUTOPROPELIDO PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA** - Prestação de serviço de pintura mecanizada tipo autopropelido para	m²	40000

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

		demarcação e sinalização viária, com o fornecimento de materiais e insumos necessários (incluindo tinta e microesferas de vidro) – Cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, conforme ordem de serviço.		

6.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido tendo como base a utilização do saldo contratado através do Pregão nº 010/2024 acrescido de uma margem adicional para atender demandas emergenciais e programadas.

7. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA MECANIZADA TIPO AUTOPROPELIDO PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA** Prestação de serviço de pintura mecanizada tipo autopropelido para demarcação e sinalização viária, com o fornecimento de materiais e insumos necessários (incluindo tinta e microesferas de vidro) – Cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, conforme ordem de serviço.	m²	R$ 41,47	R$ 1.658.800,00

7.1. O valor estimado da contratação é de R$1.658.800,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

7.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, prevista no plano de contratações anual 2026, sequencial nº123.

11. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 26 de outubro de 2026.

Newton Moura de Mesquita Filho
Secretário Interino de Segurança e Defesa Social
Matrícula 36499

Paulo Roberto Petrolini Baldini
Coordenador Municipal de Projetos de Trânsito
Matrícula 37018

Sirlei Aparecida da Silva
Diretora Municipal de Trânsito
Matrícula 36500

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 085/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

PREFEITURA DE Guaxupé

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará** Pregão na modalidade eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, em atendimentos as necessidades da Diretoria Municipal de Trânsito, pelo Sistema de Registro de Preço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA MECANIZADA TIPO AUTOPROPELIDO PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA** Prestação de serviço de pintura mecanizada tipo autopropelido para demarcação e sinalização viária, com o fornecimento de materiais e insumos necessários (incluindo tinta e microesferas de vidro) – Cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, conforme ordem de serviço.	m²	40000	R$ 41,47	R$ 1.658.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Pregão, na modalidade eletrônica, de futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, em atendimentos as necessidades da Diretoria

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

Municipal de Trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Ata e prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial nº123.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A contratada deverá utilizar as cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, conforme previamente determinadas na ordem de serviço, juntamente com a especificação da sinalização a ser demarcada e do respectivo local de execução.

4.1.1.1. A contratada deverá utilizar exclusivamente tinta acrílica para demarcação viária à base de solvente, de alto desempenho, com boa cobertura, aderência, secagem rápida e resistência a intempéries e à abrasão causada pelo tráfego, em conformidade com a ABNT NBR 11862.

4.1.1.2. As tonalidades das tintas deverão obedecer ao padrão Munsell, conforme estabelecido no Anexo IV da Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, admitindo-se as seguintes tolerâncias:

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

a) Cor branca: N 9,5;

b) Cor amarela: 10 YR 7,5/14;

c) Cor vermelha: 7,5 R 4/14;

d) Cor azul: 5 PB 2/8;

e) Cor preta: N 0,5.

4.1.1.3. As microesferas de vidro serão do tipo pré-misturada (premix) e/ou de aspersão superficial (drop-on), fornecidas em quantidade suficiente para garantir os níveis de retrorrefletância exigidos, devendo atender à ABNT NBR 16184.

4.1.2. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 15405.

4.1.2.1. A aplicação da tinta e a aspersão das microesferas deverão ser realizadas de forma simultânea por meio de equipamento automático/mecanizado do tipo autopropelido.

4.1.2.2. A aplicação deverá ser precedida obrigatoriamente de pré-marcação, limpeza adequada da superfície e implantação da sinalização temporária de tráfego

4.2. Garantia e níveis de retrorrefletância

4.2.1. A garantia mínima de durabilidade da pintura e da retrorrefletância no pavimento asfáltico será de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório/definitivo do trecho executado.

4.2.2. A contratada deverá entregar, juntamente com a medição e recebimento dos serviços, Termo de Garantia Formal assinado, atestando a durabilidade, aderência e retrorrefletância da pintura pelo período mínimo da garantia.

4.2.3. Ao longo de todo o período de garantia, o valor residual mínimo de retrorrefletividade nunca poderá ser inferior a 100 mcd/lux/m², em conformidade com os parâmetros da ABNT NBR 14723.

4.2.3.1. A Diretoria Municipal de Trânsito poderá, a qualquer tempo durante a garantia, realizar ensaios e medições com uso de retrorefletômetro.

4.2.3.2. Constatado o desgaste precoce, perda de microesferas de vidro ou índices

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

inferiores, a Contratada será notificada para realizar o refazimento do trecho afetado, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas condições climáticas desfavoráveis devidamente comprovadas, sob sua total responsabilidade e sem qualquer ônus para o Município.

4.3. Comprovação de qualidade e responsabilidade

4.3.1. Juntamente com a entrega da medição dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Boletim Técnico e Laudo de Conformidade (emitido pelo fabricante ou por laboratório credenciado) para cada lote de produto utilizado (tinta e microesferas de vidro), comprovando o atendimento às normas ABNT NBR 11862 e ABNT NBR 16184.

4.3.2. Todos os materiais, insumos e demais objetos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo as vestimentas exigidas pelas normas de segurança.

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos, sem qualquer ônus para o Município, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.2.2. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos de proteção individual (EPIs) sejam adequados aos riscos inerentes às atividades, estarem em perfeito estado de conservação, devidamente certificados, bem como garantir sua correta utilização pelos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, acidentes ou irregularidades decorrentes do descumprimento dessas exigências

4.3.3. Para a execução dos serviços em vias públicas, a contratada responderá integralmente pela implantação da sinalização temporária de obras e tráfego (utilizando cones, balizadores, cavaletes e sinalização luminosa/piscantes), visando orientar os motoristas e pedestres e garantir a segurança do trânsito e dos trabalhadores, observadas as normas técnicas de trânsito vigentes e as diretrizes de segurança do trabalho.

4.4. Critérios de medição dos serviços

4.4.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada e aceita pela Diretoria Municipal de Trânsito, apurada em metro quadrado (m²),

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

4.4.2. A aprovação da medição ficará estritamente condicionada à entrega e aprovação dos seguintes documentos:

a) Relatório fotográfico contendo o registro do local antes e após a execução dos serviços;

b) Boletim Técnico e Laudo de Conformidade dos produtos utilizados no lote (item 4.3.1);

c) Termo de Garantia Formal assinado (item 4.2.2).

4.4.2.1. A medição e os demais documentos exigidos na cláusula anterior deverão ser enviados para a Diretoria Municipal de Trânsito, localizada à Praça Comendador Sebastião de Sá, s/n, Vila Magalhães, CEP 37834-208, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 16h, ou por meio do e-mail:seguranca.adminstracao@guaxupe.mg.gov.br.

4.4.3. Não serão objeto de medição nem de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas vigentes ou sem a prévia autorização por Ordem de Serviço.

4.5. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.6. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

4.7. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O prazo para execução dos serviços de sinalização horizontal em cada trecho ou

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

local indicado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Municipal de Trânsito.

5.1.2. O prazo de execução estabelecido na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e aprovação prévia da Diretoria Municipal de Trânsito, quando o dimensionamento, a extensão, a complexidade técnica do local a ser sinalizado ou condições climáticas adversas exigirem a dilação temporal.

5.1.3. O local da prestação dos serviços será as vias do município de Guaxupé/MG, e os endereços serão indicados na Ordem de Serviço emitida à CONTRATADA.

5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21):

Os serviços que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser refeitos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor e cláusula 4.2. dos Requisitos da Contratação.

5.2.1**.** Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos, de modo que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles exigidos no processo licitatório.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação pela Diretoria Municipal de Trânsito.

5.2.3. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

6.1. Após a homologação e adjudicação do processo, será firmada Ata de Registro de Preços que deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

6.3. O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.7. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o município poderá convocar o representante da(s) empresa(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

6.9.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

6.9.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.9.5. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.9.7.O fiscal técnico comunicara ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

a) Atestado de recebimento definitivo da prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item estimado para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e encontram-se disciplinadas no Edital.

8.4. Qualificação Técnica: Conforme disciplinado no Edital do Processo Licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$1.658.800,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.02.26.782.0727.2432.3.3.90.39, Ficha 1177, Fonte 1500, CA 0000;
- 02.11.04.26.782.0727.2555.3.3.90.39.00, Ficha 1233, Fonte 1752, CA 0000;
- 02.11.04.26.782.0727.2555.3.3.90.39.00, Ficha 1233, Fonte 2752, CA 0000.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

Guaxupé, 26 de outubro de 2026.

Newton Moura de Mesquita Filho
Secretário Interino de Segurança e Defesa Social
Matrícula 36499

Paulo Roberto Petrolini Baldini
Coordenador Municipal de Projetos de Trânsito
Matrícula 37018

Sirlei Aparecida da Silva
Diretora Municipal de Trânsito
Matrícula 36500

Assinado por 3 pessoas: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, PAULO ROBERTO PETROLINI BALDINI e NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DEBC-0158-C19C-474A e informe o código DEBC-0158-C19C-474A

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.663.401/0001-97, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, Centro, GUAXUPÉ, MG, neste ato representado pelo (a), Sr. (a), brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº., e RG nº., SSP/XX, residente de domiciliado (a) na Rua, n.°,, GUAXUPÉ, MG, CEP: 37800-000, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO N.º 085/2026**, realizada da forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de/...../2026, **processo administrativo nº 264/2026**, RESOLVE registrar os valores da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, em atendimento às necessidades da Diretoria Municipal de Trânsito, pelo Sistema de Registro de Preço**, conforme especificado(s) no Termo de Referência, Anexo II do edital do **Pregão nº 085/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a) **2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TEL.: ()						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, por intermédio do **(Secretário/diretor)**, ou respectivo substituto.

4 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Fiscal da Ata de Registro de Preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável:

Unidade vinculada:

Cargo/Função:

Matrícula nº.:

Telefone para contato:
e-mail para contato:…

4.2. Fiscal Substituto:
Servidor Responsável:
Unidade vinculada:
Cargo/Função:
Matrícula nº.:
Telefone para contato:
e-mail para contato:…

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, prorrogáveis por igual período, a partir da sua publicação, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar o preço do item superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A DETENTORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato ou ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE OCUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido da DETENTORA.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei federal nº 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes dodescumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em **até** 30 (trinta) dias, contados da **emissão do documento fiscal**, observadas as etapas e competências previstas no Decreto Municipal nº 3.206/2026, mediante o regular recebimento do objeto, liquidação da despesa pela Secretaria Municipal que detém o respectivo orçamento, **conformidade** contábil e posterior encaminhamento à Diretoria de Tesouraria para pagamento.

8.1.1. Após a entrega e o recebimento definitivo dos bens ou, tratando-se de serviços, após a sua efetiva prestação e o respectivo recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos da contratação, a DETENTORA deverá emitir a correspondente Nota Fiscal e inseri-la, obrigatoriamente, na Plataforma Eletrônica de Gestão de Documentos do Município – 1DOC **no prazo de até 03 (três) dias corridos**, mediante protocolo destinado à Secretaria Municipal responsável pela execução da despesa, com ciência simultânea à Secretaria Municipal de Finanças.

8.1.2. A protocolização da Nota Fiscal na Plataforma 1DOC tem por finalidade assegurar a formalização, transparência e rastreabilidade da obrigação, bem como permitir o acompanhamento simultâneo da Secretaria responsável pela execução da despesa e da Secretaria Municipal de Finanças.

8.1.3. A ciência da Secretaria Municipal de Finanças acerca da Nota Fiscal protocolizada não implica antecipação da fase de pagamento, permanecendo obrigatória a observância das etapas de recebimento, liquidação e **conformidade** contábil previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 3.206/2026.

8.1.4. Protocolizada a Nota Fiscal, caberá ao servidor responsável pelo recebimento, designado pela Secretaria Municipal responsável pela execução da despesa, proceder à conferência da conformidade dos bens entregues ou dos serviços prestados e realizar o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no edital e demais instrumentos da contratação.

8.1.5. Constatada irregularidade, divergência ou qualquer pendência que impeça o recebimento ou o ateste, a DETENTORA deverá ser formalmente cientificada, por meio da Plataforma 1DOC, dentro do próprio processo de inserção da Nota Fiscal, com indicação clara e objetiva das providências necessárias à regularização.

8.1.6. É vedada a retenção injustificada da Nota Fiscal ou a paralisação imotivada do processo de pagamento em qualquer unidade administrativa, devendo toda pendência ou impedimento à continuidade da tramitação ser formalmente registrado no respectivo processo eletrônico.

8.1.7. Após o regular recebimento e ateste, o processo será submetido à liquidação pela Secretaria Municipal que detém o orçamento da execução da respectiva despesa, por meio dos agentes competentes, observada a segregação de funções previstas no Decreto Municipal nº 3.206/2026 e na legislação.

8.1.8. Concluída a liquidação, o processo será encaminhado para **verificação da conformidade contábil** e, após cumprida esta etapa, seguirá à Diretoria de Tesouraria para pagamento, observadas a disponibilidade financeira, a regularidade fiscal do credor, quando legalmente exigida, e as demais condições previstas na legislação.

8.1.9. A Secretaria Municipal de Finanças acompanhará as Notas Fiscais protocolizadas na Plataforma 1DOC, desde a sua apresentação, para fins de conhecimento das obrigações financeiras futuras e adequado planejamento do fluxo financeiro municipal, sem prejuízo da observância da ordem das fases administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.206/2026.

8.1.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Guaxupé/MG, contendo, de forma legível, todas as informações necessárias à identificação da contratação, especialmente, quando aplicável, o número do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Compra ou da Ordem de Serviço, bem como os dados bancários da DETENTORA necessários à realização do pagamento.

8.1.11. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação indispensável na Nota Fiscal, ou qualquer outra circunstância comprovadamente imputável à DETENTORA que impeça o regular recebimento ou a liquidação da despesa, esta será formalmente cientificada para adoção das medidas saneadoras necessárias.

8.1.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso durante o período necessário à regularização da pendência imputável à DETENTORA, reiniciando-se sua contagem após a efetiva regularização e o prosseguimento regular das etapas administrativas.

8.1.13. Não serão consideradas causas de suspensão ou interrupção do prazo para pagamento as situações decorrentes exclusivamente de demora, retenção indevida, ausência de movimentação processual, falha de tramitação ou deficiência de planejamento interno da Administração, desde que a DETENTORA tenha cumprido regularmente suas obrigações e apresentado a documentação exigida.

8.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por responsabilidade do Município de Guaxupé, e desde que a DETENTORA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado “pro rata tempore”, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

8.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, procederá às retenções tributárias legalmente exigíveis, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, observada a legislação e as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil aplicáveis à Administração Pública.

8.3.1. A DETENTORA deverá destacar no documento fiscal, quando exigido pela legislação, os valores e percentuais relativos às retenções tributárias incidentes, observando a legislação à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

8.3.2. Não estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte os pagamentos expressamente abrangidos pelas hipóteses legais de isenção, não incidência ou alíquota zero, observada a legislação.

8.3.2.1. As empresas amparadas por hipótese de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, indicando o respectivo enquadramento legal, sob pena de incidência das retenções tributárias cabíveis na forma da legislação.

8.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.11.02.26.782.0727.2432.3.3.90.39, Ficha 1177, Fonte 1500, CA 0000;
02.11.04.26.782.0727.2555.3.3.90.39.00, Ficha 1233, Fonte 1752, CA 0000;
02.11.04.26.782.0727.2555.3.3.90.39.00, Ficha 1233, Fonte 2752, CA 0000.

8.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à **data do orçamento estimado** (§3° do art. 92 da Lei 14.133/2021), excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. O valor registrado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8.5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC.

8.5.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a **data do orçamento estimado**.

8.5.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pela DETENTORA, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a **data do orçamento estimado**.

8.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após **o décimo segundo mês contado a partir da data do orçamento estimado.**

8.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.6. Nos casos em que a vigência da Ata de Registro de Preços seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 8.5 e subitens.

8.5.4.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos na Ata de Registro de Preços;
II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;

III - Alterações na razão ou na denominação social da DETENTORA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

8.6. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.6.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços registrados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada da DETENTORA.

8.6.1.1. A solicitação da DETENTORA deverá:

a) indicar a data de ocorrência de fato superveniente e demonstração de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente registrada ou contratada;

b) apresentar memória de cálculo, planilha comparativa entre os custos originalmente considerados e os custos supervenientes, documentos fiscais, notas fiscais, convenções coletivas, comprovantes oficiais, tabelas, pesquisas de mercado ou outros elementos técnicos idôneos, conforme a natureza do fato invocado.

8.6.1.2. O pedido será submetido à análise técnica do setor competente da Prefeitura de Guaxupé/MG, que deverá avaliar a pertinência da justificativa, a suficiência da documentação apresentada, a compatibilidade dos valores pleiteados com o mercado e a efetiva demonstração do impacto econômico-financeiro;

8.6.1.3. O setor competente da Prefeitura de Guaxupé/MG poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, pesquisa de preços de mercado, consultar bases oficiais e negociar com a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, a fim de preservar a vantajosidade e o interesse público;

8.6.1.4. A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilação previsível de custos, erro na formulação da proposta, ausência de previsão de encargos, tributos, salários, benefícios, despesas operacionais, logística, alimentação, transporte, hospedagem, treinamento, regularização perante órgãos competentes ou demais custos inerentes à execução regular do objeto não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.6.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pela DETENTORA, exceto quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como originalmente pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

8.6.2.1. A previsão referida no item 8.6.2, entretanto, não importa reconhecimento automático do direito à recomposição de parcelas já executadas, medidas ou pagas, tampouco estabelece, por si só, retroatividade obrigatória dos efeitos financeiros.

8.6.2.2. A continuidade da execução da Ata de Registro de Preços após a apresentação de requerimento tempestivo, enquanto pendente sua análise, não poderá, isoladamente, ser interpretada como renúncia à pretensão formulada.

8.6.2.3. Eventual recomposição de parcelas já executadas permanecerá excepcional e dependerá, no caso concreto, da comprovação do fato extraordinário, do nexo causal, do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, da tempestividade do requerimento e da identificação precisa das parcelas efetivamente atingidas.

8.6.3. O reequilíbrio de que trata o item 8.6.1 poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela DETENTORA, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

8.6.4. Indeferido o pedido, a recusa injustificada da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em executar o objeto nas condições registradas poderá ensejar cancelamento do preço registrado, convocação de licitante remanescente, rescisão do ajuste, quando houver, e aplicação das sanções administrativas cabíveis;

8.6.5. A oferta de preço inexequível, ratificada pela DETENTORA, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

8.6.6. A administração se reserva ao direito de corrigir eventuais inconsistências em remissões internas da minuta da Ata de Registro de Preços, especialmente se houver referência equivocada a item diverso daquele que disciplina o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.6.7. Em consonância com o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu parágrafo único: Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6.7.1. O prazo de 1 (um) mês previsto no item 8.6.7 não se inicia com o simples protocolo do requerimento, especialmente quando a documentação apresentada não for suficiente para permitir sua adequada apreciação, mas se inicia com a conclusão da respectiva instrução.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *Anexo II* do **Edital 085/*2026***.

9.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que,depois de lida e achada em ordem, será assinada pelos representantes das partes e duas testemunhas, de forma digital, via Plataforma 1Doc.

9.4. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor de **R$ xx.xxx,xx (xx mil, xxx reais e xx centavos).**

Guaxupé, MG, de..... de 2026

_____ **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** Nome Secretário Secretaria Municipal de	_____ **EMPRESA ...** DETENTORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____